



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2023, de 25/08/2023**, comunicamos a Vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para a contratação da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, estabelecida na Rua Botafogo, 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ nº 89.161.475/0001-73 para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, com fundamentação legal na Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar.

O público beneficiário será composto por: agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e pecuaristas familiares; assentados e reassentados da reforma agrária e beneficiários de programas de crédito fundiário; povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; aquicultores e pescadores profissionais e artesanais; agricultores familiares urbanos e periurbanos; médios produtores, abrangendo todos os integrantes da família, como mulheres e homens, crianças, jovens, adultos e idosos, que estejam estabelecidos no território do Município Contratante.

2 – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social prestados, o valor mensal de R\$ 8.662,95 (Oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$60.640,65 (sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 3 quotas relativas ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, a ser efetuado em 07 (sete) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant. parcelas	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	07	R\$ 8.662,95	R\$ 60.640,65

2.2. O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL**, depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

2.2.1 Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

2.2.2 O valor da contribuição mensal de que trata a letra "f" do inciso II da Cláusula Terceira, será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IPCA, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3 A fatura deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

2.2.4 Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O período de vigência para a execução dos serviços, será de 07 (sete) meses, a contar de **1º/09/2023**.

3.1.1 Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS** prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1 – COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20.608.0120.2009.000 – ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – PJ – 3027 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos/01- LIVRE)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Justificativa, conforme nota técnica anexa e justificativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

A empresa é constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, por isso, possui o objetivo de contribuir para a aceleração do desenvolvimento econômico, cultural e social do meio Rural de Veranópolis, possui na sua fundamentação uma perspectiva de desenvolvimento autossustentável, economicamente viável e socialmente justo, mediante o planejamento e a execução das atividades educativas de extensão e crédito rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Sendo, então, para o município, de fundamental relevância a contribuição da EMATER nas atividades agrícolas de fixação do homem ao campo, mantendo a sucessão familiar, viabilizando nas propriedades rurais as boas práticas agrícolas através de cursos e treinamentos. Oferece as políticas agrícolas com o desenvolvimento de propriedades de acordo com sua vocação, capacidade de uso do solo, proteção ao meio ambiente, programas de irrigação, diversificação e rotação de culturas, fomento a produção agropecuária, incentivo a agroindústrias e ao cooperativismo, contribuindo para melhorar a qualidade de vida.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, Inciso XV da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- b) Dispor de material técnico necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- c) Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- d) Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, ao Escritório Municipal da **CONTRATADA**, para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT, no Município **CONTRATANTE**;
- e) Atender às famílias integrantes do público beneficiário com a realização de atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental, conforme previsto no PAT.
- f) Implementar, no âmbito do Município, ações de ATERS de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais do objeto contratado descritas no PAT;

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular o funcionamento de um estabelecimento da **CONTRATADA** no Município, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) Fornecer mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada e aprovada pelas partes.
- c) Fornecer linha telefônica e acesso à internet para uso da **EMATER/RS**;
- d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea "f", inciso II desta cláusula;
- e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS**;
- f) Pagar a importância mensal de **R\$ 2.887,65 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** por quota;
- g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;
- h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

6.3 O valor da parcela mensal devida pelo Município, de que trata a alínea "f", acima é fixado em **03 (três)** quotas. O número de quotas é obtido com base no dimensionamento da abrangência do serviço contratado, em função das metas/ações previstas no PAT.

6.4 O dimensionamento do número de quotas estabelecido para a realização das atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo Município à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas sempre as limitações de disponibilidade desta.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

7.1.1 empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;

7.1.2 organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;

7.1.3 contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.

7.1.4 assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contratação terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

8.1.1. Se no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis o representante ou procurador devidamente designado, não comparecer junto ao Município de Veranópolis, na Rua Alfredo Chaves, 366, para firmar o respectivo contrato, será aplicada penalidade prevista neste edital.

8.2 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021 e legislação subsequente.

8.2.1 A indicação do preposto de que trata o item anterior deverá ser efetuada no momento da assinatura do contrato.

8.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

8.4 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

8.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

11.1.1 A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato nos termos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, da forma prenunciada no item anterior.

11.2 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

11.2.1 As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

12.1.1 A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

13.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

13.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

14 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

14.1.1. Revisar a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 25 de agosto de 2023.

FABIANE MERCALLI
ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



15 - RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 25 de agosto de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS.

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, com sede na Rua Alfredo Chaves, 366 – CEP: 95330-00 em Veranópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WALDEMAR DE CARLI**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, objetivando a implantação, no Município, dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social ao público beneficiário a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), elaborado pelas partes, que desde já integra este instrumento.

Parágrafo único – Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de ATERS, de que trata o presente instrumento, deverão utilizar ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais, assim como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

Parágrafo único - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade operacional no Município e a este submeterá o Plano Anual de Trabalho (PAT) para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes.-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- b) Dispor de material técnico necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- c) Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- d) Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, ao Escritório Municipal da **CONTRATADA**, para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT, no Município **CONTRATANTE**;
- e) Atender às famílias integrantes do público beneficiário com a realização de atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental, conforme previsto no PAT.
- f) Implementar, no âmbito do Município, ações de ATERS de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais do objeto contratado descritas no PAT;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular o funcionamento de um estabelecimento da **CONTRATADA** no Município, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) Fornecer mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada e aprovada pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- c) Fornecer linha telefônica e acesso à internet para uso da **EMATER/RS**;
- d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea "f", inciso II desta cláusula;
- e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS**;
- f) Pagar a importância mensal de **R\$ 2.887,65 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** por quota;
- g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;
- h) Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- i) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- j) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- k) Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

Parágrafo primeiro - O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a alínea "f", do inciso II, é fixado em **03 (três)** quotas. O número de quotas é obtido com base no dimensionamento da abrangência do serviço contratado, em função das metas/ações previstas no PAT.

Parágrafo segundo - O dimensionamento do número de quotas estabelecido para a realização das atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas sempre as limitações de disponibilidade desta.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

- a) empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para o atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b) organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com as quais mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c) contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d) assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pactuados o valor global de **R\$ 60.640,65 (sessenta mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)** correspondente ao número de quotas definido pelas partes e indicado no parágrafo primeiro do inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento. O pagamento será efetuado em **07 (sete)** parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant. parcelas	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	07	R\$ 8.662,95	R\$ 60.640,65

Parágrafo primeiro - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, depositado automaticamente na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Parágrafo segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IPCA, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo quarto - A fatura/aviso de empenho deverá ser emitida até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo quinto - Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas das quais trata o presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Parágrafo sexto – Em caso de mora no pagamento a que se refere à alínea “f” do inciso II da Cláusula Terceira, o valor deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento, e incidirá multa de 2% (dois por cento) bem como juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-temore.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA** sem ônus para o Município.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula ..., como titular e – matrícula ..., como suplente, designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 124, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços será de 07 (sete) meses, tendo como início o dia 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo conforme previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único - Ao término da execução de cada PAT, a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório anual circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais dos quais o público beneficiário possa ser vítima, dada a impossibilidade de previsão dos riscos das atividades agrícolas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo terceiro - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, da forma prenunciada no item anterior.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Proteção De Dados Pessoais

As partes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente ajuste, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei nº 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após tiver sido expressamente justificado e autorizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Parágrafo único - A parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Práticas Anticorrupção

As partes se comprometem a observar plenamente a Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das partes oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, no que se refere ao objeto deste ajuste ou de outra forma que não relacionada a ele, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Alegre/RS, ____ de agosto de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal de Veranópolis/RS
CONTRATANTE

Presidente da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI: